

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE  
DIRETORIA COLEGIADA**

**Processo:** 098/2026 (1DOC)

**Natureza:** Recepção de Resolução Normativa da AGR

**Assunto:** Recepção da Resolução Normativa AGR nº 194, de 22 de agosto de 2022, que estabelece as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e define o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de recepção da Resolução Normativa 194/2022 da AGR, que estabelece as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, a serem observadas nos municípios da Microrregião Oeste que são regulados pela AMAE que são operados pela prestadora Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

A abertura deste procedimento se embasou na previsão constante no item 26.1 do Convênio 01/2025 AMAE / AGR, a qual autoriza a recepção das normas da AGR vigente no momento da assinatura do convênio pela AMAE, até que sejam editadas normativas conjuntas que as substituam.

No curso da instrução processual, foi emitida a Nota Técnica nº 014/2026, que apresenta a fundamentação técnica para a recepção da referida Resolução Normativa, bem como analisa e justifica sua compatibilidade com o arcabouço regulatório aplicável no âmbito da AMAE. Na sequência, foi elaborada minuta de Resolução Normativa destinada à recepção da norma no âmbito desta Agência.

A Nota Técnica nº 014/2026 e a minuta de Resolução Normativa foram encaminhadas à Procuradoria Jurídica da AMAE para análise de juridicidade. Em manifestação no parecer técnico, a Procuradoria Jurídica concluiu pela viabilidade jurídica da recepção da Resolução Normativa nº 194, de 22 de agosto de 2022, da AGR, consignando não haver óbices jurídicos à sua incorporação ao acervo normativo da AMAE, permanecendo a análise quanto

à conveniência administrativa da recepção submetida ao juízo da autoridade regulatória competente.

Assim sendo, os presentes autos aportaram nesta Diretoria mediante sorteio para análise, relatoria e posterior emissão de voto.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

A recepção da Resolução Normativa nº 194 / 2022 da AGR encontra fundamento no Convênio nº 01/2025 – AMAE/AGR, o qual institui mecanismo destinado à harmonização do estoque regulatório das duas entidades durante o período de transição para a regulação conjunta dos serviços públicos de saneamento básico. Estes mecanismos podem ser observados nas cláusulas 26 e 27 do referido convênio:

*“26 A AMAE e a AGR farão a análise das normas editadas e vigentes em cada agência e poderão editar normas conjuntas, em até 36 (trinta e seis) meses, em substituição às normas editadas isoladamente, que serão válidas em todos os Municípios cujos serviços de saneamento básico sejam prestados pela SANEAGO.*

***26.1 As normas regulatórias editadas pela AGR isoladamente, aplicáveis aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO e vigentes, na data da assinatura deste instrumento, nos Municípios do Anexo II, poderão ser recepcionadas pela AMAE após prévio procedimento interno que conclua pela compatibilidade material integral da norma com as normas de referência da ANA e com as normas da AMAE.***

*26.2 Até edição das normas conjuntas substitutivas ou a recepção pela AMAE das normas da AGR, as normas regulatórias da AGR que estavam vigentes nos Municípios da MSB Oeste na data da escolha da AMAE como agência reguladora da microrregião pelo Colegiado Microrregional continuarão aplicáveis pelo prestador e ambas as agências as utilizarão para fiscalização.*

*27 Na elaboração e edição das novas normas conjuntas, deverão ser observadas as Normas de Referenciada Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) já publicadas. “ (grifo nosso)*

Dessa maneira, a Cláusula 26 do Convênio estabelece que a AMAE e a AGR deverão analisar as normas editadas e vigentes em cada agência, podendo, no prazo de até 36 (trinta

e seis) meses, editar normas conjuntas em substituição àquelas editadas isoladamente, de modo a conferir tratamento regulatório uniforme aos Municípios cujos serviços de saneamento básico sejam prestados pela SANEAGO.

De forma específica, a Cláusula 26.1 prevê a possibilidade de recepção, pela AMAE, das normas regulatórias editadas isoladamente pela AGR, aplicáveis aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO e vigentes, na data da assinatura do Convênio, nos Municípios relacionados no Anexo II, desde que precedida de procedimento interno que conclua pela compatibilidade material integral da norma com as Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e com as normas da própria AMAE.

Por sua vez, a Cláusula 26.2 estabelece que, até a edição das normas conjuntas substitutivas ou a recepção pela AMAE das normas da AGR, permanecem aplicáveis as normas regulatórias da AGR que estavam vigentes nos Municípios da Microrregião de Saneamento Básico Oeste na data da escolha da AMAE como agência reguladora da Microrregião pelo Colegiado Microrregional, devendo ambas as agências utilizá-las para fins de fiscalização.

Dessa forma, a recepção ora submetida à apreciação deste Colegiado encontra respaldo expresso no instrumento de cooperação firmado entre as agências, constituindo mecanismo previsto no próprio Convênio para assegurar a continuidade e a segurança jurídica da regulação dos serviços enquanto não concluído o processo de construção de um arcabouço normativo conjunto.

Também se mostra pertinente observar que a Cláusula 27 do Convênio nº 01/2025 determina que, na elaboração e edição das novas normas conjuntas, sejam observadas as Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA já publicadas, reforçando a necessidade de alinhamento progressivo do arcabouço regulatório da Microrregião às diretrizes nacionais de saneamento básico.

A necessidade de regulamentação específica sobre o racionamento de água foi reforçada pela Resolução Normativa ANA nº 11/2024. Em seu art. 62 (Capítulo XVIII), o normativo atribuiu às entidades reguladoras infranacionais a responsabilidade de aprovar os procedimentos para o racionamento de água.

*“Art. 62. A entidade reguladora infranacional deve aprovar procedimentos de gestão de riscos enviados pelo prestador, para o*

*enfrentamento de situações emergenciais à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e o estabelecimento de medidas de segurança, contingência e emergência, **inclusive de racionamento de água**, que recaiam sobre os referidos serviços, em consonância com o Plano de Municipal ou Regional Saneamento Básico.” (grifo nosso)*

Assim, a edição de uma norma específica sobre racionamento não apenas cumpre a competência regulatória prevista na legislação federal, mas concretiza as diretrizes nacionais para o fortalecimento da segurança hídrica, a continuidade dos serviços e a proteção dos usuários em cenários de escassez.

Importa destacar, ainda, que a recepção ora proposta **não representa a incorporação definitiva e irrestrita da norma da AGR** ao conjunto normativo aplicável a todos os Municípios da Microrregião Oeste. Trata-se de medida de caráter específico e transitório, destinada a assegurar a continuidade da regulação dos serviços nos Municípios em que a prestação é realizada pela SANEAGO e que se encontram abrangidos pelo âmbito de aplicação da norma recepcionada.

Nesse sentido, cumpre registrar que **já se encontra em tramitação o Processo nº 046/2024, destinado à elaboração do normativo conjunto correspondente**, atualmente em fase final de ajustes da minuta de resolução, para posterior submissão à consulta pública e, na sequência, publicação do ato normativo.

Assim, a recepção da norma da AGR não prejudica nem substitui o processo de harmonização normativa em curso. Ao contrário, constitui providência necessária para o período de transição, evitando a existência de lacuna regulatória e assegurando a continuidade das atividades de regulação e fiscalização até que seja concluída a elaboração e publicação da norma conjunta.

Em análise da Nota Técnica nº 014/2026, verifico que foi realizada a avaliação quanto à importância, relevância e compatibilidade material da Resolução AGR nº 194/2022 com as normas regulatórias vigentes no âmbito da AMAE e com a Norma de Referência nº 11/2024 da ANA, e que em suas considerações finais, concluiu-se que a referida Resolução constitui instrumento regulatório compatível com o ordenamento jurídico aplicável ao setor de saneamento básico, disciplinando procedimentos técnicos destinados à gestão de

situações de escassez hídrica, ao planejamento de medidas de racionamento do abastecimento público de água e ao acompanhamento da atuação do prestador dos serviços, em conformidade com as competências atribuídas às entidades reguladoras pela Lei Federal nº 11.445/2007.

A Nota Técnica concluiu, ainda, pela compatibilidade material da Resolução AGR nº 194/2022 com as diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência nº 11/2024 da ANA e com o ordenamento regulatório vigente da AMAE, atendendo, portanto, aos requisitos estabelecidos na Cláusula 26.1 do Convênio nº 01/2025 para sua recepção.

Em análise da minuta de Resolução Normativa em questão, verifico que seu conteúdo se limita à formalização da recepção, pela AMAE, da Resolução AGR nº 194/2022, não promovendo alterações em seu conteúdo normativo, mas estabelecendo os termos e limites de sua aplicabilidade no âmbito da competência regulatória da Agência. Dessa forma, a minuta mostra-se adequada à finalidade pretendida e em consonância com o procedimento de recepção previsto no Convênio nº 01/2025, devendo sua aplicação observar os limites definidos no próprio ato, especialmente quanto aos Municípios abrangidos e à posterior substituição da norma pela regulamentação conjunta a ser editada pela AMAE e pela AGR.

## **DISPOSITIVO**

Diante do exposto, **VOTO** pela aprovação da proposta de Resolução Normativa que recepciona a Resolução Normativa AGR nº 194, de 22 de agosto de 2022, que estabelece as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e define o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE.

UNIDADE DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE, ao(s) 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

**BRUNO BOTELHO SALEH**  
Membro da Diretoria Colegiada  
Presidente da AMAE  
Decreto nº 040/2025



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5420-D153-B8EF-049A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO BOTELHO SALEH (CPF 035.XXX.XXX-93) em 11/08/2026 14:10:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/5420-D153-B8EF-049A>